

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de próteses totais superiores e inferiores, próteses parciais removíveis mandibulares e maxilares dentro do programa Brasil Sorridente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise dos autos do Processo Licitatório nº 037/2026, que visa o Registro de Preços para a confecção de próteses dentárias, em decorrência de impugnação ao edital interposta tempestivamente pela empresa **SOLUTION PRÓTESES DENTÁRIAS LTDA**.

A recorrente apontou a ausência de exigências mínimas relativas à qualificação técnica, econômico-financeira, operacional, capacidade sanitária, regularidade em saúde e segurança no trabalho, bem como o cadastro no SCNES, pleiteando a retificação do edital ou a suspensão do certame.

Seguindo o rito processual, a Sra. Pregoeira encaminhou as alegações para análise da área requisitante. A **Secretaria Municipal de Saúde**, manifestando-se por meio do **Ofício nº 283/2026 – SMS** emitido pela Secretária Camila Galdino Pereira, identificou graves inconsistências técnicas na fase preparatória (especialmente no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência) que extrapolavam os pontos da impugnação e recomendou o retorno integral do processo à fase de planejamento.

De posse do parecer técnico da pasta da Saúde, a **Sra. Pregoeira proferiu sua decisão**, na qual conheceu do recurso e, no mérito, o **reconheceu parcialmente**. Em sua fundamentação, a Pregoeira acolheu o posicionamento da Secretaria de Saúde de que o processo deve retornar à fase preparatória para as adequações necessárias, ressaltando apenas a dispensa do balanço patrimonial para garantir a ampla competitividade de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Por fim, a Pregoeira encaminhou os autos a esta Autoridade Superior para fins de análise quanto à conveniência e oportunidade de **REVOGAÇÃO** do certame.

Vieram os autos conclusos para deliberação. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória constitui etapa essencial e obrigatória do procedimento licitatório, devendo demonstrar com precisão os requisitos técnicos, as condições de execução e a viabilidade da contratação pública.

No caso em tela, o fluxo dos atos administrativos evidencia uma manifestação técnica preliminar e categórica da Secretaria Municipal de Saúde (Ofício nº 283/2026 – SMS) alertando que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) possuem vícios estruturais que colocam em risco a segurança jurídica da futura contratação e o atendimento do programa "Brasil Sorridente".

Esse parecer técnico de saúde foi devidamente recepcionado pela Pregoeira, que acertadamente reconheceu a necessidade de reformulação do processo.

O desfazimento do processo licitatório encontra amparo na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF) e no artigo 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que conferem à Administração Pública o poder-dever **derevogar seus atos por motivos de conveniência e oportunidade**, resultantes de fatos supervenientes devidamente comprovados.

O fato superveniente aqui delineado reside na constatação, provocada pela impugnação e chancelada pela manifestação da Secretaria de Saúde e posterior decisão da Pregoeira, de que o instrumento convocatório atual não está apto a selecionar a proposta mais vantajosa para o Município.

Desta forma, para evitar prejuízos à execução dos serviços de saúde e assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, a **revogação** do certame é a medida mais adequada e oportuna, permitindo que a fase de planejamento seja integralmente refeita.

III – DECISÃO

Diante de todo o exposto, com fulcro no artigo 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, acolhendo a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde e a subsequente decisão da Sra. Pregoeira:

1. **DETERMINO A REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório nº 037/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2026, por razões de interesse público, conveniência e oportunidade administrativa;
2. **DETERMINO O RETORNO** dos autos à Secretaria Municipal de Saúde e ao Setor de Planejamento para que procedam à revisão integral do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e dos demais documentos técnicos, nos termos recomendados pelas áreas competentes;

3. **PUBLIQUE-SE** esta decisão nos meios oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), intimando-se a empresa impugnante.

lepê, 17 de julho de 2026.

Atenciosamente,

Marta Patrícia Stonis da Costa
Prefeita Municipal